

Cidade, espaço de democracia e consolidação de direitos – contribuições da carta mundial do direito a cidade.

Ana Maria Seixas Pamponet Paiva¹ – pamponet.ana@ig.com.br

Resumo. O presente trabalho faz parte da tese de doutorado em Direitos Humanos e Desenvolvimento e surgiu da necessidade de compreender a cidade enquanto um espaço social e de consolidação de direitos. Para isso, teve como norte a Carta Mundial do Direito a Cidade, como instrumento que orienta a consolidação da cidade no usufruto equitativo das cidades, dentro dos princípios de sustentabilidade e da promoção da justiça social. Para isso, o estudo teve como objetivo compreender o surgimento das cidades, seus impactos e soluções para intensas demandas. Nesse sentido, atentar-se para a Carta Mundial do Direito a Cidade enquanto documento que propõe um contra ponto da noção de cidade como mercadoria, sem conceber a cidade como espaço social de usufruto coletivo consegue abarcar todas as direções apontadas: industrialização; urbanização desordenada; realidade das cidades brasileiras; processo exclusivo da centralização de áreas de empregos, educação, transporte e saúde e a colaboração da Carta enquanto orientadora de uma política pública aplicável e beneficiadora de toda a população. Devido às limitações de um artigo, torna-se necessário ater-se à discussão de alguns desses elementos sem o objetivo de esgotar qualquer possibilidade analítica, procurando apontar caminhos pertinentes para a investigação e aplicabilidade da Carta.

Palavras-chave: direitos fundamentais, direitos humanos, políticas públicas, carta mundial do direito a cidade.

Abstract. This following paper is taking part of the doctorate thesis Human Rights and Development and it has come out from the necessity of understanding the city as a social environment and the consolidation of laws. This work was based on the “Carta Mundial do Direito a Cidade”, as an tool which guides the consolidation of the city to be used in an egalitarian way, mid principles of sustainability and the promotion of the social justice. For this, the present paper is aiming to understand the cities emergence, their impacts and solutions for the towering demand. In this sense, giving attention to the “Carta Mundial do Direito a Cidade” as a document which suggest an different idea about cities as a product, that valorize people with economical power, properties and estates, without conceiving the city as a social environment of a enjoyment collective of richness, knowledge and estates that can be experienced by anyone which live in the determinate city, can include all this directions mentioned: industrialization; disorganized urbanization; reality of the cities of Brazil; exclusive process of centralization of the areas of employment, education, transportation and heath area and the collaboration of the Letter as an advisor of a public policy applicable that benefits all the population. Due the limitations of an article, it turn to be necessary to point out to some of these elements without exhausting any analytic possibility, reaching pertinent ways to an investigation and applicability of the Letter.

Keywords: fundamental laws, human laws, policy public, world Charter of the city right.

¹ Professora da Universidade Salgado de Oliveira – Salvador, Bahia e Pós-doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade de Coimbra (UC – Coimbra, PORTUGAL).

1. Introdução

A Carta Mundial do Direito a Cidade é resultado do trabalho de entidades da sociedade civil que reunidas desde o Fórum Social Mundial de 2001, discutiram, debateram e assumiram o desafio de construir um modelo sustentável de sociedade e vida urbana, baseado nos princípios da solidariedade, da liberdade, da igualdade, da dignidade e da justiça social. Um de seus fundamentos deve ser o respeito às diferenças culturais urbanas e o equilíbrio entre o urbano e o rural.

O documento visa ser um referencial político que sirva de base para as lutas das organizações e entidades da sociedade contra a discriminação social e injustiças, visando à construção de compromissos e obrigações com o espaço da cidade, como espaço de direitos. No entanto, as cidades não oferecem condições e oportunidades iguais aos seus habitantes, levando a população urbana a privações ou limitações da satisfação das necessidades básicas em virtude da dificuldade de acesso aos benefícios sociais, culturais, étnicos, de gênero e idade.

Percebe-se que os direitos coletivos dos habitantes da cidade não estão sendo respeitados em função de alguns problemas causados pelo processo acelerado de urbanização e construção das cidades sem planejamento, que compromete a satisfação dos direitos fundamentais e humanos, comprovadamente pelo aparecimento de bolsões de pobreza, zonas vulneráveis em assentamentos populares urbanos e desastres consequentes dessa constante ausência de políticas e projetos de ordenamento do solo e usufruto dos direitos.

Além disso, outros problemas são vivenciados nas cidades, como utilização de políticas contrárias às necessidades da população urbana, fortalecendo a segregação social que desrespeita a vida, a cidade, os direitos e o exercício pleno da cidadania.

A carta torna-se então, um instrumento em nível internacional que fortalece os movimentos sociais, dignificando seu papel na defesa dos direitos e da cidadania e garantindo a aplicabilidade dos direitos fundamentais e humanos. Itens esses citados na carta como exercício pleno e universal de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos previstos em pactos e Convênios internacionais de direitos humanos, representados através da prática da participação popular, no planejamento da gestão das cidades, a mobilidade pública e a justiça, dentre tantos outros direitos.

O recurso utilizado para o levantamento do tema foi a pesquisa bibliográfica, que possibilitou a análise dos artigos e de autores que se debruçam sobre o tema com as suas contribuições, demonstrando que as reflexões oferecidas pela carta podem e devem servir de âncora para construção e fortalecimento dos direitos fundamentais no âmbito da cidade.

2. A industrialização e o crescimento da cidade

Para compreender o crescimento das cidades, tem-se que perceber que os sistemas urbanos constituem redes, formadas por um conjunto hierarquizado de cidades com tamanhos diferentes, ou seja, se observa a influência exercida pelos centros maiores sobre os menores. Dentro desse contexto, ao analisarmos os sistemas urbanos, tem-se em Chemetov (1986), a afirmativa de que estes estão diretamente ligados à ruptura entre as relações campo e cidade, em que:

No início do século XIX, foi impulsionada com o aumento do emprego de tecnologias manufatureiras, na cidade, e pelo alargamento do mercado de

sua produção de mercadorias e crescimento da produtividade do trabalho nas indústrias. Mas, houve quem preferisse analisar o fenômeno do surgimento da cidade industrial como uma contraposição ao “sistema de equilíbrio agrário”(CHEMETOV, 1986, p. 4).

A cidade industrial tornou-se a materialização do trabalho social, desenvolvido pela sociedade industrial. A estrutura espacial da cidade se caracterizou pela espacialização e especialização do processo produtivo, assentado na divisão territorial do trabalho, passando a configurar uma alteração nas relações espaciais, advindas das mudanças tecnológicas, que interferem nos lugares, nas cidades e nos espaços produtivos. Assim, a reestruturação da lógica acumulativa modificou as antigas formas organizacionais e a composição do capital no espaço, infringindo, de certa forma, nos direitos inerentes aos cidadãos.

Acrescenta-se que as formações das novas cidades industriais redimensionaram as ações e os processos decisórios, que permitiram a descentralização e a formação de uma nova "hierarquia urbana", baseada nos novos processos organizacionais de troca de informações e conhecimentos técnicos entre os lugares que, ao mesmo tempo, não se preocupou com um posicionamento favorável ao cidadão, quanto aos seus direitos de opinar em questões de interesse social.

Desta forma, a hierarquia urbana passou a se estabelecer a partir dos produtos e dos serviços que as cidades têm para oferecer. Quanto mais diversificada for a economia de uma cidade, maior será a sua capacidade de liderar e influenciar os outros centros urbanos com os quais mantém relações tanto quanto com os sistemas intra-urbanos.

Assim, se criou um sistema de relações nas quais as cidades mais desenvolvidas lideram a rede urbana. As cidades maiores influenciam as cidades médias, que influenciam as cidades menores e estas, cada vez mais, burlam os direitos dos cidadãos, em maior ou menor proporção. Vale lembrar que o século XX se caracterizou pela urbanização dos países subdesenvolvidos. O ritmo se acelerou a partir de 1950, devido ao aumento das taxas de crescimento populacional em muitos países subdesenvolvidos onde a industrialização propiciou significativos investimentos das empresas multinacionais. Formaram-se grandes cidades, para as quais as populações da zona rural se deslocaram em busca de melhores condições de vida, pois era ali que a industrialização estava mais presente, com maior oferta de emprego, conforto e ascensão social.

Por isso, as cidades são resultados de um processo contínuo de produção e transformação de seu espaço. A paisagem se altera rapidamente, os elementos constitutivos da cotidianidade são impulsionados por fatores longínquos e incompreensíveis ao cidadão comum. A cidade guarda uma relação (mais ou menos intensa) com as terras vizinhas (ou com outras cidades, às vezes espaços longínquos).

Em algumas cidades latino-americanas, contudo, a industrialização que, apesar de ser um processo de desenvolvimento, é impositivo ao indivíduo que a cidade pertence, adotou-se um padrão tecnológico muito mais moderno do que o utilizado pelas indústrias do século XIX, na Europa e EUA, o que resultou na criação de menos empregos.

Conseqüentemente, muitas pessoas que se deslocaram do campo para as cidades não encontraram trabalho com muita facilidade e passaram a viver em situação de extrema pobreza, em locais insalubres, como favelas e cortiços sem luz, água, rede de esgotos, transportes coletivos e demais serviços urbanos.

Apesar do processo de globalização e conseqüentemente das constantes e recentes mudanças ocorridas na segunda metade do século XX nos arranjos produtivos, no desenvolvimento tecnológico, na comunicação, nas relações de poder e gestão do espaço intra e extra urbano e, ainda, apesar da formação de redes horizontais de cidades podendo extrapolar as dimensões espaciais, permanece como modelo de organização do espaço urbano a formação dos centros e subcentros hierarquizados de maneira vertical e articulados espacialmente.

O que se nota é que a partir de 1940, a concentração de terras, herdadas do período colonial se perpetuou no latifúndio, o que agravou a pobreza rural e estimulou a população de origem camponesa a migrar para as cidades. Além disso, muitas propriedades rurais se modernizaram, adotando procedimentos administrativos característicos das grandes empresas urbanas e passando a utilizar máquinas agrícolas em grande escala, que reduziram a necessidade de mão de obra.

Em quase toda a América Latina, segundo Cano (1998), os índices de urbanização são elevados, com a população urbana ultrapassando 70% na maior parte dos países, com exceção da região da América Central, da Bolívia e do Paraguai. No contexto que se insere o Brasil, observa-se que:

Bem, ora em 1960 a população rural ainda representasse 55% do total, no período 1950-60, o crescimento da população urbana respondeu por 2/3 da expansão demográfica nacional. Pelo ângulo exclusivamente demográfico, foram seus principais fatores o êxodo rural e as migrações inter-regionais, estas, notadamente para o Rio, São Paulo e Paraná (CANO, 1998. p.9).

Nas regiões metropolitanas, e cidades-pólos regionais brasileiras, aqui entendidas como grandes cidades, tem-se uma crescente concentração de população, revelando um alto índice de crescimento populacional. Esta situação tem gerado intensas demandas por equipamentos urbanos e comunitários em seus espaços, repercutindo em transformações ambientais, na paisagem e na arquitetura, dentre as quais se ressaltam os aspectos biofísicos (poluição do ar, da água, do solo e sonora, desmatamento), aspectos sociais (adensamento, violência e estresse), aspectos econômicos (aumento das atividades de produção e consumo) e aspectos políticos (órgão gestores e gerenciamento público).

Como tendência do mundo moderno e, conseqüentemente, das cidades brasileiras, a urbanização gerou para a população uma enorme necessidade de habitações, sendo que, muitas destas foram edificadas desobedecendo à legislação urbanística, de uso e ocupação do solo, e o código de obras, gerando também centros e subcentros modernos e bem urbanizados.

O êxodo rural e a tendência de se urbanizar as cidades rapidamente impactaram o cenário no qual os cidadãos viviam, e vivem, principalmente, quanto às questões relacionadas aos direitos, tendo em vista que somente os deveres – como cidadãos – foram efetivamente descritos, debatidos e propagados em várias instâncias.

3. A urbanização desordenada

O conceito aqui usado de urbanização refere-se à movimentação e transferência de pessoas do campo (meio rural) para as cidades (urbano), causando uma concentração de muitas pessoas num determinado espaço e a substituição das atividades primárias, como a agricultura, pelas atividades secundárias e terciárias por indústrias e serviços. Assim, quando ocorre um aumento da população urbana em relação a rural, se caracteriza a urbanização.

Historicamente, no contexto brasileiro, percebe-se que

as indústrias, sobretudo a têxtil e a alimentícia, difundiam-se, principalmente nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Esse desenvolvimento industrial acelerado necessitava de grande quantidade de mão de obra para trabalhar nas unidades fabris, na construção civil, no comércio ou nos serviços, o que atraiu milhares de migrantes do campo para as cidades (êxodo rural). O processo de urbanização brasileiro apoiou-se essencialmente no êxodo rural. A migração rural-urbana tem múltiplas causas, sendo as principais a perda de trabalho no setor agropecuário - em consequência da modernização técnica do trabalho rural, com a substituição do homem pela máquina e a estrutura fundiária concentradora, resultando numa carência de terras para a maioria dos trabalhadores rurais. Assim, destituídos dos meios de sobrevivência na zona rural, os migrantes dirigem-se às cidades em busca de empregos, salários e, acima de tudo, melhores condições de vida. (MIRANDA.s.d. p.3)

Notadamente acontece um desequilíbrio entre o campo e a cidade nas condições de vida causada pela rápida industrialização, que acelerou a urbanização acarretando acentuadas dificuldades para as pessoas que nela vivem, como: subemprego, favelas, criminalidade, etc. Tais dificuldades são causadas, também, pelo desenvolvimento dos setores secundários e terciários que não acompanharam o ritmo da urbanização e por uma total carência de políticas públicas e de planejamento urbano.

Segundo Miranda (s.d. p. 3)

A urbanização desordenada, que pega os municípios despreparados para atender às necessidades básicas dos migrantes, causa uma série de problemas sociais e ambientais. Dentre eles destacam-se o desemprego, a criminalidade, a favelização e a poluição do ar e da água. Relatório do Programa Habitat, órgão ligado à ONU, revela que 52,3 milhões de brasileiros - cerca de 28% da população - vivem nas 16.433 favelas cadastradas no país, contingente que chegará a 55 milhões de pessoas em 2020. O Brasil sempre foi uma terra de contrastes e, nesse aspecto, também não ocorrerá uma exceção: a urbanização do país não se distribui igualmente por todo o território nacional, conforme podemos observar na tabela abaixo. Muito pelo contrário, ela se concentra na região Sudeste, formada pelos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo.

Constrói-se assim, uma urbanização desordenada e sem planejamento, que leva a uma acentuada aceleração da pobreza e das disparidades na vida urbana. Ou seja, uma sociedade segregada, que apresenta maior concentração e riscos à saúde, com mais enfermidades crônicas, maiores dificuldades de obter moradias centrais, sistemas de educação cujo acesso é mais complexo, stress e violência, já que o comportamento de poucas pessoas geram consequências em muitos outros. Além disso, com a urbanização desordenada se utiliza mais insumos para a atividade humana e conseqüentemente mais dejetos, culminando na poluição. Nesse cenário, se estabelece a dificuldade de manter os direitos de forma indivisível e inalienável, causando fragmentação do acesso das pessoas à justiça² social e a dignidade na

² “la exigencia de justicia no es simplemente una exigencia progresiva de organizar el mundo con el objeto de atender las necesidades básicas. Además, es la exigencia de poner fin a la injusticia activa, así como de compensar por lo que se ha hecho. Por supuesto la mayoría de nosotros no estamos implicados directamente en todo esto; pero todos formamos parte y somos beneficiarios del sistema que hace esto”. (DOWER APUD FELIPE GÓMEZ ISA, 2003,P.26)

vida urbana. Os pobres sofrem desigualdade quanto o acesso a terra, aos serviços básicos, a educação, oportunidade de emprego e aos subsídios de crédito, provocando um ciclo de exclusão e miséria difícil de ser rompido sem o apoio das políticas públicas e de um planejamento urbano mais voltado às necessidades de uma vida digna, satisfazendo aos mínimos necessários à existência humana.

A cidade metrópole ou a cidade prestadora de serviço se contrastam com o acelerado crescimento populacional, com as altas taxas de desemprego, a constante presença de uma população desprezada e vulnerável de seus direitos, causando um desenvolvimento com a maior exclusão social e degradação da vida.

Compreender tais disparidades é redirecionar as políticas distributivas para a redução da pobreza e garantir no espaço público a irreversibilidade e a intercomplementariedade dos direitos.

Para isso, cabe pensar que os direitos são irreversíveis, tornando-se direitos positivos fundamentais, que não podem ser revogados em nenhuma situação. Assim, a urbanização não pode reforçar um crescimento populacional que promova vulnerabilidade e exclusão social, sob pena de violar os direitos fundamentais e humanos. Somente uma cidade que reflita claramente os desejos dos cidadãos e cidadãs, que não marginalize e obrigue a vocacionar-se a clandestinidade, reconhecendo a dignidade e vulnerabilidade (incentivada a partir de leis e dos discursos institucionais baseados em uma cidadania conservadora que defende um planejamento urbano equitativo versada sobre todo o interesse de uma minoria), é uma cidade com vocação para o respeito aos direitos fundamentais e humanos.

4. Cenário Atual e Contribuições da Carta Mundial do Direito a Cidade

O conceito definido na Carta para cidade é:

“toda metrópole, urbe, vila ou povoado que esteja organizado institucionalmente como unidade local de governo de caráter municipal ou metropolitano. Inclui tanto o espaço urbano como o entorno rural ou semi-rural que forma parte de seu território. Como espaço político, a cidade é o conjunto de instituições e atores que intervêm na sua gestão, como as autoridades governamentais, legislativas e judiciárias, as instâncias de participação social institucionalizadas, os movimentos e organizações sociais e a comunidade em geral”.

(CARTA MUNDIAL PELO DIREITO A CIDADE. 2005, p.2).

Como já citado, o modelo econômico de desenvolvimento adotado na maioria dos países vem acirrando os níveis de concentração de renda, e gerando mais pobreza e exclusão. Além disso, os processos migratórios vêm se acelerando, bem como o de urbanização, impactando e comprometendo o meio ambiente e proporcionando um aumento acelerado da segregação social espacial. Com isso, tais disparidades revelam claramente que o conceito de cidade definido pela Carta não equivale à realidade encontrada atualmente nas cidades brasileiras.

Diante desse contexto, reza a Carta Mundial do Direito à Cidade, V Fórum Social Mundial (Janeiro, 2005), que:

As cidades estão distantes de oferecerem condições e oportunidades equitativas aos seus habitantes. A população urbana, em sua maioria, está privada ou limitada – em virtude de suas características sociais, culturais, étnicas, de gênero e idade – de satisfazer suas necessidades básicas. Este contexto favorece o surgimento de lutas urbanas representativas, ainda que fragmentadas e incapazes de produzir mudanças significativas no modelo de desenvolvimento vigente.

No entanto, vale ressaltar que, para além disso, uma cidade é, também, uma coletividade (ou coexistência de comunidades) e não se resume aos objetos urbanos ou a uma combinação de funções. A noção de cidade³, assim como a definição do urbanismo, supõe uma combinação de diversos elementos.

Assim, a Carta no seu papel de orientação para uma cidade mais humana e sustentável, poderá servir como alicerce ao desenvolvimento de políticas e ações que concretizem a cidade como espaço de consolidação de direitos, necessitando que se promova algumas alterações no modelo atual de gestão e visão da cidade.

Nesse sentido, a gestão da cidade deverá estar atenta à privatização dos bens públicos que, na atualidade, surge fortalecida pela concessão política, favorecendo a proliferação de bolsões de pobreza em grandes áreas urbanas e tornando a população vulnerável diante dos riscos naturais.

Nos centros urbanos, as diferenças entre áreas periféricas e centrais apresentam precárias organizações urbanas, propiciando o crescimento das favelas em regiões com escassez de estrutura onde vivem os mais pobres, apresentando um quadro de desigualdade que, notadamente, divide os pobres e os ricos. Estes têm na sua realidade a legalização e a apresentação de infraestruturas que favorecem o acesso ao emprego, cultura, lazer e demais oportunidades.

Dessa forma, os centros das cidades terminam por refletir um modelo de gestão baseado em políticas públicas inadequadas, que, por sua vez, acabam por incentivar a centralização da cidade, onde as oportunidades de emprego e renda continuam localizados sempre no mesmo lugar, dificultando o acesso a um emprego que garanta uma qualidade de vida digna.

As oportunidades mais centradas nos centros das cidades levam ao agravamento do sistema de transporte, já que precisa de uma estrutura maior, que consiga locomover uma grande quantidade de pessoas. Além disso, esses sistemas quase sempre se apresentam precários e insuficientes para o atendimento de toda a população, não garantindo um mínimo de mobilidade e circulação, já que os meios de transporte não são compatíveis com as necessidades.

No entanto, a carta propõe o controle do desenvolvimento urbano, atendendo aos interesses sociais, por meio da adoção de medidas políticas que construam uma cidade mais integrada e equitativa, garantindo serviços públicos mais próximos da população com a participação dos cidadãos na gestão e na fiscalização.

³ A noção de cidade implica a aglomeração de uma população, ou seja, a concentração das habitações e das atividades; atividades que se distinguem da exploração direta do solo, conduzem à especialização das funções e contribuem, sobretudo, às trocas e à formação de uma sociedade; um modo de vida ou formas de sociabilidade particulares; uma ocupação dos espaços e objetos urbanos que correspondem a uma determinada organização coletiva (RONCAYOLO, 1990, p. 62).

Quanto ao meio de transporte, por exemplo, a Carta prevê que as cidades devem garantir a mobilidade e circulação através de um sistema de transportes público adequado as diferentes necessidades sociais (de gênero, idade ou incapacidade), com preços adequados a renda do cidadão. Deverão ainda remover as barreiras arquitetônicas para implantação de equipamentos necessários a mobilidade e circulação em todas as edificações de uso público, garantindo a acessibilidade das pessoas com necessidades especiais.

Quanto maiores as facilidades de acesso, maiores as oportunidades de circulação entre aqueles que vivem em piores condições, já que a exclusão é marcada fortemente pela dificuldade de acesso geral, terminando por reforçar a própria exclusão, já que não cria permeabilidade das oportunidades entre as partes. Vale ressaltar que a facilidade de acesso não diz respeito somente ao transporte, mas também à distribuição e acesso às oportunidades de trabalho, muitas vezes centralizados e distantes das residências de muitos cidadãos.

Outra problemática é a questão habitacional, pois se percebe que a falta de planejamento para um crescimento urbano que atenda aos direitos fundamentais agrava as diferenças e promove uma exclusão perversa nos setores socioeconômicos e de políticas urbanas. Assim, tem-se um crescimento urbano construído e desenvolvido sob um modelo de exclusão em que não existem ganhadores. A realidade é que existindo políticas e mecanismos que promovam e atendam ao interesse social, esses, entrarão em confronto com os interesses econômicos principalmente na área imobiliária. No contra ponto dessa idéia do mercantilismo imobiliário, a Carta afirma que é importante adotar medidas que garantam a oferta de habitação e planos de financiamento aos menos favorecidos, e que os custos com habitação sejam proporcionais ao valor da renda recebida pelo cidadão, bem como estruturas urbanas de serviços que atendam aos idosos e as crianças.

Nesse sentido as políticas públicas poderão baseadas na Carta, impedir a especulação imobiliária mediante adoção de normas que promovam a distribuição de cargas e benefícios gerados pela urbanização e buscar adequar os instrumentos de política econômica, financeira e tributária e dos gastos públicos, propiciando o adequado desenvolvimento da cidade.

Não se deve esquecer, porém, que estas e outras tendências anteriormente citadas demandam um enfoque específico nas cidades, enfoque este que exige, inclusive, uma reformulação da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, tanto no âmbito econômico, quanto sócio-cultural, político e civil.

Assim, de acordo com a Carta Mundial do Direito à Cidade, V Fórum Social Mundial (Janeiro, 2005):

o tradicional enfoque sobre melhoramento de qualidade de vida das pessoas centrado na habitação e nos bairros se amplia ao focar a qualidade de vida na cidade; como forma de beneficiar a população que vive nas cidades ou em regiões de acelerado processo de urbanização, onde se expressam os intensos contrastes, as desigualdades, as explorações, a concentração de poder e de exclusão social. Implica-se em enfatizar uma nova maneira de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos referidos ao econômico, social, cultural, civil e ao político, muitos assegurados em instrumentos internacionais de direitos humanos, por meio de distintas formas de participação democrática e pelo cumprimento da função social da cidade e da propriedade

Quanto à participação democrática, o princípio da Cooperação Solidária, contida no (Art. IV da Carta dos Direitos Humanos nas Cidades) afirma que os atores econômicos devem participar dos programas sociais e de empreendimentos econômicos com a finalidade de desenvolver solidariedade e a plena igualdade entre os habitantes. Esse fato acontecerá com a adoção do direito à participação popular, através das formas diretas e representativas, na fiscalização e implantação dos recursos financeiros provenientes do orçamento municipal, fortalecendo não só a transparência, eficácia e autonomia da gestão local e das organizações populares, como também a cidadania e a democracia na definição do perfil de cidade que se almeja para o presente e o futuro.

Percebe-se que nas cidades a participação política nas suas diversas formas não tem sido usada pelos cidadãos que desconhecem os mecanismos legais de ação para opinar com voz e voto sobre os projetos apresentados e impactos na vida social, cultural, econômica ou política.

Carta Mundial do Direito à Cidade, V Fórum Social Mundial (Janeiro, 2005):.

Mas é necessário se fazer a participação de todas as pessoas, organizações da sociedade civil, governos locais e nacionais, organismos internacionais a participar deste processo no âmbito local, nacional, regional e global, com a finalidade de contribuir com a construção, difusão e implementação da carta mundial pelo direito à cidade como um dos paradigmas deste milênio de que um mundo melhor é possível.

É impossível, no entanto, descrever a cidade, seus problemas e suas soluções por meio da Carta sem atentar para um fato praticamente intrínseco à industrialização e à urbanização desordenada e suas conseqüências já citadas: a violência social. Para isso, vale lembrar que a cidade é um espaço urbano e, por isso, constitui-se num âmbito onde se condensam e se manifestam em formas de violência social, pessoal, estrutural e cultural. (GALTUNG 1998). Assim, está previsto na Carta Mundial do Direito a Cidade, que a convivência entre as pessoas deverá ser pacífica propiciando um desenvolvimento coletivo, respeitando a diversidade, preservando a identidade cultural, sem discriminação.

Além disso, a proteção ao cidadão deverá ser exercida pelas forças de segurança dentro das previsões legais e com controle democrático, buscando assegurar a integridade física e o bem estar dos cidadãos.

Entende-se, portanto, que, na cidade, existe uma correlação de direitos e a necessária contrapartida de deveres, que é exigível de acordo com as diferentes responsabilidades e situação de seus habitantes, como forma de promover a justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização; a distribuição da renda urbana, a democratização do acesso a terra e dos serviços públicos para a população pobre.

Assim, de acordo com o art. 1, da Carta Mundial do Direito à Cidade (2005):

A cidade é um espaço coletivo culturalmente rico e diversificado que pertence a todos os seus habitantes. As Cidades em corresponsabilidade com as autoridades nacionais se comprometem a adotar medidas até o máximo de recursos que disponha, para conseguir progressivamente, por todos os meios apropriados, inclusive em particular a adoção de medidas legislativas e normativas, a plena efetividade dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais sem afetar seu conteúdo mínimo essencial.

Ou seja, as cidades devem ser um espaço de realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, que visem assegurar a dignidade e o bem estar coletivo de todas as pessoas, em condições de igualdade, equidade e justiça, assim como o pleno respeito à produção social do habitat.

É nesse cenário que se entende a função social da cidade, que tem a finalidade de garantir a todas as pessoas o usufruto pleno de sua economia e cultura, a utilização dos recursos e a realização de projetos e investimentos em seus benefícios e de seus habitantes, dentro de critérios de equidade distributiva, complementaridade econômica, e respeito à cultura e sustentabilidade ecológica; o bem estar de todos seus habitantes em harmonia com a natureza, hoje e para as futuras gerações.

5. Conclusão

É necessário compreender o processo histórico que as cidades passaram no seu percurso de urbanização, para que se possa desenvolver políticas públicas e utilizar instrumentos orientadores como a Carta Mundial do Direito a Cidade para construção de uma cidade mais humana e digna de se viver.

Assim, o objetivo do trabalho foi analisar o processo de crescimento das cidades baseadas na industrialização e na urbanização desordenada e a contribuição da Carta Mundial do Direito a Cidade, como documento orientador de políticas que sedimentem o espaço social da cidade. Com isso, constatou-se que a Carta Mundial do Direito a Cidade busca consolidar o espaço da cidade como um direito, procurando evidenciar a importância do espaço social, harmônico de convivência e qualidade de vida, sem perder de vista a complexidade do processo de urbanização, de reprodução do capital, das desigualdades sociais, econômicas e sócio-espaciais.

Desse modo, com a Carta e políticas públicas aliadas, a cidade passa a ser compreendida como espaço concreto, não no cenário ideal, mas, que reflita o pensamento e ação dos planejadores do Estado, que deveriam construir espaços sem desvios de modelos que afetam a vida urbana tornando a cidade mercadoria, apresentada como um grande espetáculo dos empreendimentos, mas que, na verdade, forma e escamoteia conjuntos habitacionais para pobres em localidades periféricas, afastando os pobres e sua suposta violência.

Porém, percebe-se que o modelo vigente de Estado e suas instituições não apresentam soluções ao conflito social, político e armado, que vive a equidade para os cidadãos que habitam as cidades, e que padecem com rigor ao ter que habitar as zonas periféricas das mesmas notadamente com menos acesso aos direitos fundamentais e humanos. Assim, o governo reduz seu papel no setor social, que transfere a responsabilidade ao mercado, bem como o modelo de desenvolvimento econômico adotado no Brasil que favorece a pobreza, percebendo-se em muitos aspectos essa pobreza, visivelmente nas disparidades entre a zona rural e urbana, com infraestrutura física infinitamente menor que as encontradas nas grandes cidades e em bairros de classes mais altas.

Por isso, é necessário que a sociedade concentre mais soluções nas consequências, e menos nas causas, já que ignoram os setores e políticas já propostas para a sociedade que originam a pobreza, as disparidades de gênero, idade, localização, e municiam as decisões na plena distribuição dos recursos.

Compreender a existência de tais disparidades e buscar em cada profissional-cidadão a responsabilidade pela construção e utilização de instrumentos que regulamentem e orientem a construção futura e as modificações necessárias ao atendimento dos direitos fundamentais e humanos, torna-se imprescindível nessa nova forma de pensar, e construir uma cidade mais humana e digna de se viver.

Com tudo, o presente trabalho procurou evidenciar a necessidade de que se elabore e implante políticas e ações que fortaleçam a cidade como espaço que se estabelece e se forma a amizade, a integração e o convívio social solidário, favorecendo o processo civilizatório, já que exige uma ação social cada vez mais complexa, buscando minimizar os conflitos, encontrando soluções de forma mais justa, democrática e saudável para manutenção da sustentabilidade.

Sendo assim, a cidade passa a ser compreendida para além de um aglomerado de casas e indivíduos, pois produz e reproduz as condições sociais e, por isso, é onde se manifestam as relações desiguais sócio-econômicas e o acesso aos meios e condições de direito a renda, ao trabalho, aos diferentes bairros de ricos e pobres, salubres e insalubres, de centros e periferias, refletindo também a organização social desigual e fortemente excludente. É necessário reforçar o direito à cidade democrática, justa, equitativa e sustentável que pressupõe o exercício pleno e universal de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos previstos em Pactos e Convênios internacionais de Direitos Humanos.

Portanto, é possível perceber não só que a Carta Mundial do Direito a Cidade apresenta um grande contributo para a construção da cidadania e democracia, já que resguarda e assegura os direitos através da estruturação de um espaço mais justo, equitativo e de convivência social saudável, digno, humano e sustentável para as gerações futuras, cumprindo as premissas da sustentabilidade e do respeito aos direitos fundamentais e humanos, bem como a urgência de sua aplicabilidade nos dias de hoje.

6. Referências Bibliográficas

BRASIL. **Carta Mundial do Direito à Cidade**. V Fórum Social Mundial. Porto Alegre. 2005

CANO, W. **Questão regional e urbanização no desenvolvimento econômico brasileiro Pós-1930**. Rio de Janeiro: Cultura, 1998.

CHEMETOV, P. **O grande laboratório**. In: _____. Espace et Temps, número especial: Voyage au Centre de la Ville, vários autores, n. 33, Vol.6, Paris, 1986.

DAWBOR, L. **O que é poder local**. São Paulo: Brasiliense, 1999.
Disponível em: Acesso em: <http://educacao.uol.com.br/geografia/urbanizacao-do-brasil-consequencias-e-caracteristicas-das-cidades.jhtm>. Acesso em 4 de Março, 2012.

GALTUNG, J. **Direitos Humanos: uma nova perspectiva**. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

ISA, F.G. **El Derecho al desarrollo: entre la justicia y la solidariedad**. Espanha: Universidad de Deusto, 2003.

MIRANDA, A .T. **Urbanização do Brasil. Conseqüências e características das cidades**. Pedagogia & Comunicação. S.D.

RONCAYOLO, M. **La ville et ses territoires**. Paris: Gallimard - Folio/Essais, 1990.